

GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 034/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró-Ceará, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 638/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Visando adequar a legislação vigente ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, houve a necessidade de proceder com a referida alteração do dispositivo da Lei Orçamentária Anual.

Portanto. Senhor Presidente e Nobres Edis, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paco da Prefeitura Municipal de Choró-CE, aos 31 de julho de 2023.

MARCONDES DE

Digitally signed by MARCONDES DE HOLANDA

HOLANDA

JUCA:22078851353 JUCA:22078851353 Adobe Acrobat Reader version: 2023,003,20244

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito Municipal

Paco Municipal Expedito Quirino Borges Av. Coronel João Paracampos, 1410 - Alto do Cruzeiro CEP: 63.950-000 - Choró - Ceará CNPJ: 63.386.627/0001-42



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 31 DE JULHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 638/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 10º da Lei nº 638/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10° - Fica definido o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual máximo de até 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme os termos do artigo 29-A da Constituição federal com as alterações da Emenda Constitucional de n° 58/2009 e instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Choró - CE, em 31 de julho de 2023.

MARCONDES DE HOLANDA JUCA:22078851353

Digitally signed by MARCONDES DE HOLANDA JUCA:22078851353 Adobe Acrobat Reader version: 2023.003.20244

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará CNPJ: 63.386.627/0001-42